



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RAFAEL ESTRELA DO MAR

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e Demais Edis.

O Vereador que subscreve este documento, consubstanciado nas prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Municipal, requer, após o devido trâmite regimental e a aprovação desta casa Legislativa, que seja direcionado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº / 2025

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS MANTEREM A TELA DO COMPUTADOR EM POSIÇÃO VISÍVEL AO CONSUMIDOR DURANTE A RELAÇÃO DE CONSUMO.

Art.1º Fica estabelecido que, em todo estabelecimento comercial onde ocorra relação de consumo, o visor do computador deverá ser posicionado de forma que seja igualmente visível para o consumidor.

Art.2º A Presente Lei aplica-se exclusivamente comerciantes que utilizem o computador para registrar a relação de consumo, de modo que todos os procedimentos realizados no referido equipamento sejam visíveis, tanto ao funcionário, quanto ao comprador/consumidor do produto ou serviço objeto da relação de consumo.

Art. 3º Na hipótese de inviabilidade de posicionar o visor do computador de modo a permitir a visualização simultânea pelo funcionário e pelo consumidor, o



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003000390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

referido estabelecimento deverá providenciar a instalação de uma tela para o funcionário e outro para o consumidor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 20 de fevereiro de 2025.

RAFAEL SALVADOR GRACINDO DA SILVA
VEREADOR RAFAEL ESTRELA DO MAR



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003000390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIFICATIVA

Considera-se que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 4º, estabelece a Política Nacional das Relações de Consumo, cuja finalidade é garantir a transparência nas relações entre consumidores e fornecedores, conforme preceituado pela legislação vigente.

Neste contexto, a presente proposição visa estabelecer que o visor do computador, em estabelecimentos comerciais, seja posicionado de forma acessível ao consumidor, possibilitando-lhe acompanhar integralmente as etapas do processo de compra ou contratação de serviços.

A previsão de que o consumidor tenha visibilidade sobre os registros realizados no sistema computacional do estabelecimento objetiva proteger o consumidor de eventuais erros ou fraudes, proporcionando maior segurança durante a relação de consumo.

Dessa maneira, o presente Projeto de Lei tem por escopo a promoção da transparência nas relações de consumo, em consonância com os princípios da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurando a efetividade de seus objetivos.

